



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**PROCESSO N. 223/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

**1-INTRODUÇÃO:**

**1.1- A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, por meio de seu Presidente em exercício, **Sr. JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA**, representado por sua Agente de Contratação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento dos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, com fundamento **no inciso III, do Artigo 79 da Lei 14.133/2021** e de acordo com as regras estabelecidas neste edital, para formalização de Convênios com estabelecimentos interessados em oferecer condições vantajosas na aquisição de empréstimos consignados, aos Vereadores, servidores públicos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e em disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral.

**1.2-** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das Condições Gerais e Particulares do Objeto deste Credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e de seu integral cumprimento.

**2 – DO OBJETO**

**2.1 -** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados, em condições vantajosas, em folha de pagamento dos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

**2.1.1** - Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

**2.1.2** - O total dos empréstimos e das demais consignações, salvo exceção contida no item

**2.1.3**, não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento), do valor líquido mensal percebido pelo servidor, considera-se valor líquido; os vencimentos fixos, deduzidos os descontos obrigatórios (Imposto de Renda, Contribuição previdenciária e descontos Judiciais).

### **3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

**3.1** - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente, deverão ser encaminhados pelo Site da Câmara Municipal de Pinheiral [pinheiral.rj.leg.br](http://pinheiral.rj.leg.br), destinado a Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pinheiral, das 08h00 às 18h00, por escrito, através do e-mail: [licita.camarapinheiral@gmail.com](mailto:licita.camarapinheiral@gmail.com) aos cuidados da Comissão, sendo que as respostas serão encaminhadas para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital.

### **4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

**4.1.** - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e:

**4.1.1** - Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil e banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

de Crédito, que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

**4.1.2** - Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;

**4.2** - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

**4.3** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**4.4** - A autenticação de documentos poderá ser feita pela Agente de Contratação ou por sua Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As instituições deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 10.2.1; - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**4.5** – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

**4.6** - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pinheiral ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da novel legislação de Licitações e Contratações Públicas, **Lei 14.133/2021**;

**6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

6.1 - Nos termos dos artigos 41 e 109 da Lei Federal nº 14.133/2021 é facultada a interposição de: 6.1.1 - **IMPUGNAÇÃO** ao edital, pela licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2 - **IMPUGNAÇÃO** ao edital, por qualquer cidadão, por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3 - **RECURSO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a Agente de Contratação, por intermédio do E-mail oficial da Câmara Municipal de Pinheiral, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pinheiral devidamente informado, para decisão.

b) - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de uma mesma interessada, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**6.2** - As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

**6.3** - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**6.4** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5** - As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Pinheiral ou encaminhadas via E-mail, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h00 às 18h00.

## **7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**7.1** – Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

**7.2** – O Serviço prestado pelas instituições credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Câmara Municipal de Pinheiral não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições credenciadas, obrigando-se apenas e tão somente a:

**7.2.1** – Manter mensalmente atualizado os dados dos funcionários no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**7.2.2** – Informar mensalmente à Instituição Credenciada via Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações o saldo da margem consignável do servidor.

**7.2.3** – Disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela **CRENCIADA**, para que possam, diretamente, no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual:

**a)** Identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;

**b)** Consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores.

**c)** Averbar em folha de pagamento, em favor da **CRENCIADA**, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;

**d)** Identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Pinheiral;

**e)** Emitir relatórios necessários à operacionalização do convênio, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;

**f)** Identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos. **7.2.4** – Processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CRENCIADA**;

**7.2.5** – Repassar à **CRENCIADA**, até o **20º (vigésimo) dia útil do mês** subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

**7.2.6** – Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

**7.2.7** – Comunicar à **CRENCIADA**, mensalmente, até a data do crédito de salário, Via Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao devido.

**7.2.8** – Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**7.2.9** – Estabelecer os demais prazos a que a **CRENCIADA** ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

**7.2.10** – A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL** também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

### **7.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CRENCIADA:**

**7.3.1** – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos Servidores da Câmara Municipal de Pinheiral, respeitadas as condições estabelecidas no contrato; **7.3.2** – Manter convênio com a Empresa administradora do Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações contratada pela Câmara Municipal de Pinheiral.

**7.3.3** - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**7.3.4** – Efetuar os lançamentos referentes aos empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Pinheiral, através das “datas de corte”, constantes no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações utilizado pela mesma.

**7.3.5** – Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Pinheiral, nas situações previstas no contrato;

**7.3.6** – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

**7.3.7** – A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a ressarcir diretamente o servidor, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data do processamento das parcelas.

**7.3.8** – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Pinheiral, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**7.3.9** – Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Município para a gestão da margem de consignação.

**7.3.10** – Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**7.4 - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:**

O crédito de salário dos servidores do Município ocorrerá **todo dia 20 de cada mês**, ou dia útil anterior.

**7.5 - DO PRAZO:**

O contrato firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e se houver interesse por parte da Câmara Municipal de Pinheiral.

**7.6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O contrato firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pelo Município, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**7.6.1** - A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

**7.6.2** - A gerência do contrato por parte da Câmara Municipal de Pinheiral será exercida pelo Setor de Contabilidade e departamento de Pessoal da mesma, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento.

**7.7** - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

**7.8** - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

**7.9** – A Câmara Municipal de Pinheiral não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

**7.10** - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Pinheiral.

**7.11** - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato a ser celebrado com a Câmara Municipal de Pinheiral.

**7.12** - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Câmara Municipal de Pinheiral poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

**7.13** - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

## **8 – DO DESCREDENCIAMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**8.1** - A Instituição Financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

**9 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** – A Documentação pertinente deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, em conformidade com o previsto a seguir:

**9.1.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

**a)** Cédula de Identidade;

**b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;

**c)** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**9.1.2.1** - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **9.1.2.2** - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.1.2.2.1** - Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.1.2.2.1** - Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**9.1.3** - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

**9.1.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.1.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**9.1.3.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

**9.1.3.4** - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;

**9.1.3.5** - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

**9.1.3.6** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**9.1.3.7**- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**9.1.3.8** - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.1.4** - Cumprimento do **disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, a ser emitida pelo próprio proponente.

## **10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** – Os documentos mencionados acima podem ser encaminhados à Câmara Municipal de Pinheiral, através de seu e-mail oficial [camarapinheiral@gmail.com](mailto:camarapinheiral@gmail.com) ou pelo site <https://bnc.org.br/> a, qual seja, e deverão conter a documentação necessária à habilitação, contendo a Informação de que estão sendo encaminhados para participação no primeiro **Chamamento Público, Edital de Chamada Pública de nº 01/2024, referente ao processo administrativo nº 223/2024, da Câmara Municipal de Pinheiral.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**10.1** - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **01 de agosto de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, das 8h00 às 18h00**, no Site já indicado acima, os referidos documentos serão avaliados pela Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Controladoria Interna e pela Procuradoria da Câmara Municipal de Pinheiral, os resultados das Avaliações serão divulgados no Site Oficial da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo para envio da documentação pertinente, nos endereços eletrônicos mencionados acima.

**10.2** - Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

## **11 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO (S) CONTRATOS**

**11.1** - É facultada Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**11.2** - O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**11.3** - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

**11.4** - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

**11.5** - O resultado do julgamento será divulgado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral e no PNCP e no site da Câmara Municipal de Pinheiral



# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**11.6-** O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da contratante.

**11.7 -** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, na Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**11.8 -** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Pinheiral/RJ.

## **12 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1 -** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com disposto no item - Correrão por conta do credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1 -** Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral, mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas na Lei 14.133/021 e suas eventuais alterações.

## **14 – DAS PENALIDADES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**14.1** - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

**14.1.1** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração da Câmara Municipal de Pinheiral para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

**14.1.2** - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Câmara Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

**14.1.3** - Em caso de, reiteradamente, o credenciado descumprir alguma cláusula deste edital e do contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

**14.2** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.3** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**15 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

**15.2** – A Câmara Municipal de Pinheiral poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento.

**15.3** - O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses da Câmara Municipal de Pinheiral.

**15.4** - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.5** - A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**15.6** - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**15.7** - O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Site da Câmara Municipal de Pinheiral e outras medidas ligadas a edibilidade, os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Agente de Contratação ne sua equipe de Apoio.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**15.8** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Pinheiral, 01 de agosto de 2024.**

**DANIELA FARACHE DE SOUZA**

**Agente de Contratação**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Pinheiral.

2.2. O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e vereadores desta Municipalidade.

**3 - DA VIGÊNCIA:**



# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

3.1. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público vigorará por 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara Municipal de Pinheiral.

### **5 - DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento à instituição financeira, que:

5.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

### **6 - DO CREDENCIAMENTO:**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Câmara Municipal de Pinheiral, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de

empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

6.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

6.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do setor de contabilidade da Câmara Municipal de Pinheiral;

## **7 - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:**

7.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

7.2. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

### **8 - DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. A Câmara Municipal de Pinheiral não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Câmara Municipal de Pinheiral isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva de a Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo setor de contabilidade, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

### **9 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:**

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Câmara Municipal de Pinheiral, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores, a quem



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

### **10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara Municipal de Pinheiral.

10.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal de Pinheiral, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de Pinheiral de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

### **11- FORMALIZAÇÃO**

11. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

11.1 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

11.2 Fazem parte integrante deste Edital;

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO.**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO.**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR.**

**Pinheiral, 01 de agosto de 2024.**

**DANIELA FARACHE DE SOUZA**

**Agente de Contratação**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Credenciamento n \_\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Pinheiral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da Instituição Financeira) CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos  
habilitatórios do Credenciamento n.º \_\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Pinheiral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

À Câmara Municipal de Pinheiral

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva Nº 80, bairro Rolamão, Pinheiral /RJ. CEP 27197-000

Att: Comissão de Contratação

**Ref.: Edital de Chamamento Público nº /2024**

Prezados Senhores, A Instituição Financeira (razão social da Consignatária), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal infra assinado, vem credenciar o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega de proposta objeto do presente certame, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras consignatárias para concessão de empréstimos, de financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento dos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira \_\_\_\_\_ requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Acordo, interpor e desistir de Recursos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

(Nome da Instituição Financeira e do representante legal, com a devida identificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

---

Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A instituição Financeira \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, por meio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024, que trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras consignatárias para concessão de empréstimos, de financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara Municipal de Pinheiral, e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de contratação para análise de documentos.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL /RJ \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura

CPF:

Ass.do diretor/responsável legal da instituição



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

Carimbo /CNPJ

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO \_\_\_\_\_ /2024, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na Instituição Financeira consignatárias para oferecer prestação de serviços consignados em folha de pagamento aos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Inativos, Pensionistas e em Disponibilidade da Câmara Municipal de Pinheiral, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

---

**Assinatura**

**CPF:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Câmara Municipal de Pinheiral*

**Carimbo/CNPJ**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Benedito Francisco Vicente da Silva nº 80, bairro Rolamão –Pinheiral/RJ, inscrita no CNPJ n.º 01.647498/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Sr. JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 117997262, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.959.747-74, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, estabelecida\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços para fins de CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras consignatárias para concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento dos vereadores, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do valor líquido da folha de pagamento do servidor

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor ativo, aposentado e pensionista da Câmara Municipal de Pinheiral, será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Pinheiral*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No ato da contratação, as somas das consignações facultativas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do valor líquido da folha de pagamento do servidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**

É obrigação desta Casa de Leis tudo o que estabelece o Edital do Chamamento Público 001/2024 e seus anexos, ficando aqui reiterados o previsto no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:** É obrigação da credenciada tudo o que estabelece o Edital do Chamamento Público 001/2024 e seus anexos, ficando aqui reiterados o previsto no Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:**

O crédito de salário dos servidores do Município ocorrerá **todo dia 20 de cada mês**, ou dia útil anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O contrato firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e se houver interesse por parte da Câmara Municipal de Pinheiral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O contrato firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pelo Município, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

**CLÁUSULA OITAVA-** A gerência do contrato por parte da Câmara Municipal de Pinheiral será exercida pelo Setor de Contabilidade e departamento de Pessoal da mesma, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir da data de recebimento da manifestação formal, serão suspensas novas concessões de empréstimos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por vereadores, servidores, ativos, comissionados, aposentados e pensionistas, nem pelas condições oferecidas pela CREDENCIADA, restringindo-se sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados ao beneficiário, e o repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A operacionalização e a fiscalização deste Termo de Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Pinheiral - serão exercidas pelo Setor de Contabilidade e departamento de Pessoal da mesma, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Termo de Credenciamento deve estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como ao Edital de Chamamento Público 001/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Pinheiral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Jordácio Elias Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHA:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que seu (s) sócio (s) não possui (em) e nem possuiu (iram) nos últimos 12 (doze) meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após finda a (s) respectiva (s) função (ões).

Declaramos ainda que estamos cientes de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

Assinatura

CPF

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita com endereço no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

Assinatura

CPF: